



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.934 , DE 22 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 5908, de 04/04/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Programa de Crédito Estudantil da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” – FMPFM instituído pela Lei nº 5908, de 04/04/2024, passa a denominar “PROGRAMA PAG-FRANCO”.

Parágrafo único. Todas as referências na Lei nº 5908/2024 e na documentação dela decorrente, passa de “Programa PAG-FÁCIL” para “Programa PAG-FRANCO”.

Art. 2º O *caput* do art. 3º e respectivo § 1º e o parágrafo único do art. 6º, todos da Lei nº 5908/2024 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 3º O financiamento, no percentual definido em regulamento, formalizado mediante instrumento contratual com força de Confissão de Dívida firmado pelo(a) estudante e um avalista, nos termos dos arts. 897 a 900 do Código Civil, deverá ser quitado no prazo equivalente ao mesmo período contemplado pelo benefício, e, isolada ou cumulativamente, até, no máximo, o da duração do curso de graduação, com início no Exercício seguinte ao do encerramento do último ano ou semestre letivo, ou do trancamento de matrícula, transferência de curso ou qualquer forma de desligamento da instituição de ensino. (NR)

§ 1º. O valor financiado será acrescido de correção/atualização monetária mensal correspondente à variação do IPCA/IBGE, mais juros não inferiores a 0,5% ao mês. O inadimplemento das parcelas devidas pelo(a) estudante beneficiado(a) sujeitará o(a) devedor(a) à penalidade pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção/atualização monetária. (NR)

.....

Art. 6º

Parágrafo único. Será automaticamente cancelado o financiamento após o não pagamento da terceira parcela, consecutiva ou não, com aplicação dos encargos moratórios sobre o saldo devedor, conforme § 1º do art. 3º, vencendo-se antecipadamente as demais parcelas, podendo ser iniciados os procedimentos de cobrança/execução, extrajudicial e judicialmente. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHÉFE DE GABINETE DO PREFEITO